

MPV 605

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

			1		
	Data Proposição Medida Provisória nº 605, de 2013				
Deputado	RONALLO	Autor CALADO DO	-M-60	Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substituti	va 3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artig	o Parágra TEXTO / JUSTIF		Alínea	
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 605, de 2013:					
Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigora acrescido do seguinte inciso XXX:					
	"Art. 10	•••••		•••••	
XXX - as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica					
JUSTIFICATIVA					
A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tornou não-cumulativa a cobrança da COFINS ao longo da cadeia produtiva.					
Como a mudança para o regime não-cumulativo implicava a redução da base de cálculo do tributo, o valor da alíquota foi elevado, fazendo com que, na prática, houvesse					
aumento de carga para o setores afetados. Além do setor elétrico, a mudança de regime prejudicou diversos outros setores					
que têm solicitado ao governo o retorno ao regime anterior. Em consequência, a Lei nº 10.833, de 2003, incorporou uma série de situações ou					
setores para os quais o regime cumulativo foi mantido. Dessa forma, a presente emenda tem por finalidade possibilitar que o setor					
elétrico retorn energia consi	ne ao sistema an ga descontos ai	terior, o cumulativo,	, e, assim, permitir qu propostos pela Pres	possibilitar que o setor le o consumidor final de idente Dilma, tendo em	
77.41		PARLAMENTAI	D		
	Loue	ARLAMENTAL Eldo	1 Corico	L	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 102/2012, às 14 17

Marcos Melo - Mat. 220830